

Exp. de Motivos nº 017/2001

Taquari, 19 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – FUNDACAT, localizada nas dependências do antigo Seminário Seráfico.

O envio do anexo Projeto de Lei encontra amparo legal na Lei nº 1450/93, mais propriamente no Art. 7º e seus parágrafos, e ainda torna-se necessário devido a falta de recursos humanos na FUNDACAT, que criada em 1993, abriga crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Sabedores da importância da FUNDACAT à comunidade taquariense, solicitamos que o projeto receba dos Nobres Edis a habitual atenção, sendo votado em regime de urgência, visto que com o término dos contratos, a Fundação encontra-se inoperante.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1988, de 21 de fevereiro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – FUNDACAT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Taquari-RS, para suprirem as vagas existentes na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos